



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL Nº TRF2-EDT-2020/00023

EDITAL DE COMPLEMENTO AO EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO Nº TRF2-EDT-2020/00017

O **DIRETOR-GERAL** e o **DIRETOR DE ESTÁGIOS** da ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO - EMARF, no uso de suas atribuições,

Considerando que o Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, regulamentando o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no art. 39 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, reserva aos negros 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando que, supervenientemente à publicação do Edital TRF2-EDT-2020/00017, de 03 de setembro de 2020, que tornou pública a realização de processo seletivo de estudantes de Direito para estágio no Tribunal Regional Federal da 2ª Região e nas Varas Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução CNJ nº 336, de 29 de setembro de 2020, dispondo sobre a promoção de cotas raciais nos programas de estágio dos órgãos do Poder Judiciário nacional;

Considerando que, de modo correlato, a Resolução CNJ nº 203, de 23 de junho de 2015, dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura;

Considerando que à EMARF é reservada a prerrogativa de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer fase do processo seletivo, mesmo posteriormente à homologação do resultado final, em razão de atos e fatos não previstos ou imprevisíveis;

RESOLVEM expedir este Edital para **complementação** das regras estabelecidas no Edital nº TRF2-EDT-2020/00017:

Aos candidatos negros será reservado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas no processo seletivo de estudantes para o Programa de Estágio de Direito da EMARF, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região e nas Varas Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, de que trata o Edital nº TRF2-EDT-2020/00017, e sua classificação constará da listagem geral e de listagem específica.

Quando a aplicação do percentual mínimo de 30% (trinta por cento) resultar em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou será diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

A reserva das vagas para os candidatos que se autodeclararem negros vigorará durante o tempo de validade do processo seletivo de que trata o Edital nº TRF2-EDT-2020/00017.

Para concorrer a uma das vagas reservadas a candidatos negros, o candidato deve se autorreconhecer preto ou pardo, conforme o sistema classificatório de "cor ou raça" adotado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente por meio do formulário de autodeclaração anexo ao presente Edital e disponível no endereço eletrônico <http://emarf.trf2.jus.br/site/documentos/autodeclaracaonegroestagio.pdf>.

O formulário de autodeclaração deverá ser impresso, preenchido e assinado pelo candidato interessado em se autodeclarar negro e, na sequência, deverá ser encaminhado por meio de arquivo de imagem (no formato .pdf) a ser anexado a mensagem eletrônica (e-mail) que deverá ser enviada para a conta estagioemarf@trf2.jus.br, até as **17h do dia 27/11/2020**, impreterivelmente.

Apenas será considerada a autodeclaração enviada pelo candidato por meio do formulário a que se refere o presente Edital.

Será, portanto, desconsiderada para efeito de classificação dentre as vagas reservadas a candidatos negros a declaração (a) realizada por pessoa diversa da pessoa do próprio candidato interessado na autodeclaração e (b) apresentada em documento que não seja o formulário disponibilizado eletronicamente pela EMARF.

Implicará a desconsideração do candidato, para efeito de classificação dentre as vagas reservadas a candidatos negros, o atraso, a incompletude, a inexatidão ou a inoportunidade de envio, a tempo e modo oportunos, por ação ou omissão do candidato, da mensagem eletrônica (e-mail) ou do documento com a imagem do formulário de autodeclaração devidamente preenchido e assinado.

Não será considerado para efeito de classificação dentre as vagas reservadas a candidatos negros o candidato que



Assinado com senha por SERGIO SCHWAITZER e LUIZ ANTONIO SOARES.
Documento Nº: 2993660-6773 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2993660-6773>

Classif. documental

20.11.00.05



TRF2EDT202000023A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

deixar de apresentar, a tempo e modo oportunos, o formulário de autodeclaração a que se refere o presente Edital.

Apenas candidatos pretos e pardos devem, querendo, realizar a autodeclaração para efeito de classificação dentre as vagas reservadas a candidatos negros.

A declaração realizada pelo candidato autorreconhecido negro terá validade somente para a finalidade de participação no processo seletivo de que trata o Edital nº TRF2-EDT-2020/00017, não podendo servir para outros certames ou finalidades.

O original do formulário de autodeclaração, devidamente preenchido e assinado, deve ser mantido sob a guarda do candidato e poderá lhe ser requisitado pela EMARF, a qualquer momento, mesmo posteriormente à homologação do resultado final do processo seletivo de que trata o Edital nº TRF2-EDT-2020/00017.

As fotos constantes dos documentos de identificação, apresentados previamente pelos candidatos para o ato de inscrição no processo seletivo de que trata o Edital nº TRF2-EDT-2020/00017, poderão subsidiar eventual verificação da veracidade da autodeclaração apresentada à EMARF.

Será presumida verdadeira a declaração por meio da qual o candidato se autorreconheça negro.

A autodeclaração realizada mediante falsidade ideológica implicará a eliminação do candidato do processo seletivo por ato da Diretoria da EMARF, sem prejuízo de outras consequências e sanções legais decorrentes da declaração falsa, notadamente as previstas no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

A autodeclaração falsa sujeitará o estudante à anulação de sua contratação, caso esta já tenha sido formalizada ao momento da verificação da falsidade, sem prejuízo de outras consequências e sanções legais decorrentes da declaração falsa, notadamente as previstas no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

O reconhecimento do candidato para efeito de classificação dentre as vagas reservadas a candidatos negros é passível de revisão pela Administração, a qualquer momento, mesmo posteriormente à homologação do resultado final do processo seletivo de que trata o Edital nº TRF2-EDT-2020/00017.

O candidato que, mesmo sendo negro, deixar de apresentar, a tempo e modo oportunos, o formulário de autodeclaração a que se refere o presente Edital terá seu desempenho considerado para efeito de sua aprovação e de sua classificação geral para as vagas oferecidas para preenchimento em concorrência ampla.

Caso o candidato aprovado dentre as vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros desista da contratação, sua vaga será preenchida pelo candidato de mesma condição aprovado e com posição imediatamente subsequente na ordem decrescente de classificação de desempenho.

No caso de não preenchimento total das vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros, por inexistência de candidatos de mesma condição aprovados e aptos à contratação, as vagas remanescentes serão revertidas ao total de vagas oferecidas para preenchimento em concorrência ampla e ocupadas segundo a ordem de classificação geral de desempenho.

A convocação de candidatos aprovados para contratação como estagiários mediante firmação do termo de compromisso de estágio deverá observar, sempre que possível, dentre o total de candidatos convocados, o quantitativo necessário para atendimento da reserva de vagas a candidatos com deficiência e a candidatos negros, conforme preconizada normativamente.

A contratação dos candidatos aprovados no processo seletivo observará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerando a relação entre o número de total de vagas de estágio oferecidas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Os candidatos com deficiência e os candidatos autodeclarados negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros e às vagas oferecidas à concorrência ampla, sempre de acordo com a classificação de desempenho obtida no processo seletivo de que trata o Edital nº TRF2-EDT-2020/00017.

Os candidatos com deficiência e os candidatos autodeclarados negros aprovados no processo seletivo dentro do número de vagas oferecidas para preenchimento em concorrência ampla não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros, respectivamente.

A aprovação do candidato no processo seletivo não lhe assegura direito à contratação, a qual será levada ou não a efeito segundo critérios de necessidade, oportunidade e conveniência da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e da Diretoria da EMARF, observada, sempre, a existência de vagas passíveis de preenchimento e a disponibilidade orçamentário-financeira para realização da despesa correspondente.

Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Diretoria da EMARF.

À EMARF é reservada a prerrogativa de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer fase do processo seletivo, mesmo posteriormente à homologação do resultado final, em razão de atos e fatos não previstos ou imprevisíveis.



Assinado com senha por SERGIO SCHWAITZER e LUIZ ANTONIO SOARES.
Documento Nº: 2993660-6773 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2993660-6773>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO SOARES
Diretor de Estágios da EMARF

SERGIO SCHWAITZER
Diretor Geral da EMARF



Assinado com senha por SERGIO SCHWAITZER e LUIZ ANTONIO SOARES.
Documento Nº: 2993660-6773 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2993660-6773>



TRF2EDT202000023A